



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Terça-feira • 1 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2755

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Decreto nº 536 de 01 de Fevereiro de 2022** - Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no município de Arataca, e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FJGGAPS4K3NXELZLKZIILA

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 536 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no município de Arataca, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o crescente número de novos casos no município, causados pela nova variante Ômicron e suas subvariantes, aliado à falta de leitos clínicos e UTIs nos municípios de referência;

CONSIDERANDO que a Administração tem por obrigação a defesa do interesse público, como objetivo o bem comum da coletividade, como dever a eficiência e, ainda, tem o Poder Executivo o encargo de praticar todas as ações necessárias de prevenção e proteção a uma situação de emergência pública;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se do estágio atual de uma Pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios Administrativos de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteia os atos dessa gestão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do município de Arataca-BA:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;

II - no interior de:

a) órgãos públicos;

b) nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades.

§ 1º. Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados;

III – prática de atividades físicas em ambientes abertos ou fechados;

IV – entrada e permanência em bares, restaurantes, mercados, farmácias e em todo o comércio local, inclusive feiras livres;

§ 3º. O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

§ 4º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II do caput deste artigo.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteataraca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Art. 2º - A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores e empregados públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração iniciar a abertura de processos administrativos visando apurar quais funcionários ainda não se vacinaram sem justificativa médica.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos de Arataca – Lei Complementar nº 007, de 21 de setembro de 1994.

Art. 3º - O acesso e permanência dos cidadãos aos estabelecimentos públicos e privados do Município de Arataca-BA, fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente a 1ª dose, 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes válidos:

- a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);
- b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Arataca-BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia **02 de fevereiro até 8 de fevereiro de 2022**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações, sejam observados o distanciamento social mínimo de 1 mt (um metro), o não compartilhamento de aparelhos, uso obrigatório da máscara e do álcool 70% (setenta por cento).

Parágrafo único – Excepcionalmente, fica autorizado apenas e tão somente, os treinos da seleção de futebol de Arataca, em virtude da proximidade dos jogos da Copa CIMA de Futebol, devendo serem testados todos os atletas e a Comissão Técnica.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município de Arataca, do dia **02 de fevereiro até 8 de fevereiro de 2022**, bem como em seus distritos, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, passeatas; festas com trios, minitrios, veículos denominados paredões, caixas de som e afins.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social mínimo de 1mt (um metro) adequado e o uso obrigatório de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação, com espaços e assentos marcados com identificação impedindo que os participantes se sentem próximos, observando, ainda, o não compartilhamento de aparelhos, uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

Art. 6º - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas do município de Arataca, bem como em seus distritos, em conjunto com a Polícia Militar e agentes públicos responsáveis pela atividade de controle e fiscalização.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 01 de fevereiro de 2022

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BAHIA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetearataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337